

**EXTRATO Nº 128/2021 – DVCC/TJ**

1. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2021 -TJ.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/000000793-01.
3. **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2021.
4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e as Prefeituras e Associações dos Municípios do Estado do Amazonas.
5. **OBJETO:** Constitui objeto do presente ajuste a inserção e utilização do Sistema Hermes – Malote Digital e o Processo Eletrônico do Judiciário do Amazonas – PROJUDI pelo SEGUNDO ACORDANTE, com a finalidade de redução do envio de cartas e mandados a essas unidades possibilitando comunicações recíprocas, oficiais e de mero expediente e a disponibilização dos códigos fontes e versões atualizadas do sistema PROJUDI desenvolvido pelo TJ/PR.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 11.419/2006.
7. **VALOR:** O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes.
8. **VIGÊNCIA:** O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 15 de julho de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinado Digitalmente

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 112/2021-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os documentos iniciais e fatos que deram origem à presente Portaria, solicitando providências em desfavor do sindicado abaixo indicado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nºs 127/2018-CGJ/AM e 06/2019-CGJ/AM, que designou servidores para integrar a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares -PAD e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 136/2020-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 285/2020-CGJ/AM que incluiu membros à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 04/2021-CGJ/AM que alterou membro(s) à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 15/2021-CGJ/AM que excluiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;

CONSIDERANDO o Parecer nº 393/2021 - JAUX1 (ID 623507) da Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar 1 e a Decisão (ID 625899) da Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, nos autos do Processo Administrativo nº 0000486-90.2021.2.00.0804;

RESOLVE:

I – Instaurar **SINDICÂNCIA** em desfavor do magistrado A. C. V. F. (matrícula nº 304-2), para investigação preliminar dos fatos que deram origem ao presente pedido, nos termos da Resolução 135/2011-CNJ.

II – **DESIGNAR** a Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar, Dra. **Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello**, para presidir a Comissão da referida **Sindicância**, e demais membros os servidores JULIANA PINTO VILLARIM, RONAN PINTO DE ALMEIDA, MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERNANDES, ADRIANA DE ALMEIDA BRITTO, JESSICA KELLY FERREIRA DE ARAÚJO, JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR e CLÉCIO BATISTA BARROS, este designado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. A comissão referida no caput deverá apresentar relatório no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis em caso de comprovada necessidade.

III - Determinar que as diligências sejam realizadas sigilosamente, nos termos dos arts. 40 e 131 da LOMAN.